

PUBLICADO

Hoje Por Hoje Sul

Edição 1078

Página 12

Data 14/09/18

LEI Nº 4562

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – CAPSIRATI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a realizar o parcelamento dos débitos do Município de IRATI-PR. com seu Regime Próprio de Previdência Social – CAPSIRATI, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências de março, abril, maio e junho, julho e agosto de 2018, e juros relativos aos meses de outubro/novembro e dezembro de 2017 e meses de janeiro e fevereiro de 2018, observados o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e 333/2017.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA - (Índice de Preços Acumulados), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento.

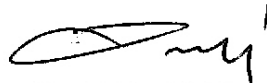
Art. 4º - O Município, conforme legislação vigente, fica isento de multas decorrentes deste parcelamento.

Art. 5º - Fica autorizado o débito correspondente à parcela mensal vinculada ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de setembro de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal